



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 71 de 2025

Projeto de Lei Complementar 71/2025 que  
"Autoriza a concessão de direito de uso  
onerosa para a utilização e exploração  
econômica de bem público."

### Emenda 01 (modificativa/aditiva)

Fica alterada incluído um parágrafo 2º na redação art. 2º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

(...)

**§2º** A formalização e execução dos contratos decorrentes da concessão administrativa de uso observarão o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevalência do interesse público, à manutenção das condições efetivas da proposta e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do projeto à legislação federal vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo que a formalização e a execução dos contratos de concessão administrativa de uso de bens públicos observem o disposto em seu artigo 107, o qual estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao interesse público, à probidade administrativa e à manutenção das condições efetivas da proposta.

A inclusão reforça a segurança jurídica do ato, a transparência dos procedimentos licitatórios e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, evitando questionamentos futuros quanto à legalidade dos contratos firmados.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

Enzo Perotto de Almeida

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva